LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

LMO N° 012/2024 – CLASSE III
Validade: 11/11/2028

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA do Município de Iconha/ES, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso III do Artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 036, de 19 de dezembro de 2017, e fundamentada no Decreto Municipal nº 3.277, de 12 de abril de 2018, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO (LMO)**, requerida por meio do **PROCESSO Nº 004062/2020**, que autoriza a:

NOME/EMPRESA: E.C. SMIDER COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI EPP

CPF/CNPJ: 14.723.777/0003-50

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: FAZENDA MESA GRANDE, ICONHA/ES

COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000): 309.969 E / 7.701.130 N

A EXERCER A ATIVIDADE: 1.06 - EXTRAÇÃO DE AREIA EM LEITO DE RIO

Esta licença somente é válida quando acompanhada de seu anexo de condicionantes e observadas as restrições e condições de validade nele discriminadas, não devendo ser apresentada em separado.

Iconha/ES, 11 de novembro de 2024.

Davi Adami Monteiro de Castro
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto n° 8.003/2024

Integra a presente Licença Municipal de Operação, 01 (um) anexo contendo 37 (trinta e sete) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este órgão.

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 012/2024 – CLASSE III
PROCESSO Nº 004062/2020
REQUERENTE: E.C. SMIDER COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI EPP
CPF/CNPJ: 14.723.777/0003-50
ENDEREÇO DA ATIVIDADE: FAZENDA MESA GRANDE, ICONHA/ES
COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000): 309.969 E / 7.701.130 N
ATIVIDADE: 1.06 - EXTRAÇÃO DE AREIA EM LEITO DE RIO

São condições e restrições de validade desta licença:

CONDICIONANTES EXECUTÁVEIS:

1. Apresentar publicação em jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo município, conforme modelo disponibilizado pela SEMMA, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Operação. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS;**

2. Apresentar relatório fotográfico que comprove a instalação, na entrada do empreendimento, de uma placa informativa de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

   E.C. SMIDER COMÉRCIO E TRANSPORTES EIRELI EPP
   ATIVIDADE: 1.06 - EXTRAÇÃO DE AREIA EM LEITO DE RIO.
   PROCESSO SEMMA Nº. 004062/2020
   LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº: 012/2024
   VALIDADE DA LICENÇA: 11/11/2024 À 11/11/2028 (1.460 DIAS)
   PROCESSO ANM: 896.035/2016

TELEFONE DA SEMMA: (28) 3537-1011 – FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL.

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

3. Apresentar a esta SEMMA cópia autenticada do registro de licença vigente ou outro documento similar de autorização emitido pela ANM. **PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS;**

4. Apresentar relatório fotográfico **SEMESTRAL** das canaletas de drenagem, contornando todas as laterais do pátio de estocagem de areia, sendo que estas canaletas deverão captar toda a água de retorno que adirá futuramente junto com a areia extraída, direcionando-as para as bacias de decantação. **PRAZO PARA PRIMEIRA APRESENTAÇÃO: 90 (NOVENTA) DIAS;**

5. Apresentar, **SEMESTRALMENTE**, Relatório Fotográfico/descritivo relatando a progressão das atividades de extração e das de recuperação ambiental, em cumprimento a todas as condicionantes estabelecidas nesta Licença. **PRAZO PARA PRIMEIRA APRESENTAÇÃO: 90 (NOVENTA) DIAS;**

6. Apresentar **SEMESTRALMENTE**, com dados mensais, Relatório de Movimentação de Resíduos Sólidos gerados no empreendimento (domésticos e industriais), discriminando as fontes de geração, a caracterização, a classificação, as quantidades geradas, a segregação, a coleta, o modo de acondicionamento e armazenamento temporário, o transporte, a reciclagem, a reutilização, o tratamento e a disposição final. **PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PRIMEIRO RELATÓRIO: 90 (NOVENTA) DIAS;**

7. Quando a destinação dos resíduos sólidos for “venda para terceiros”, “doação” ou “reciclagem”, favor solicitar o certificado ou declaração que contenha a identificação do recebedor (CNPJ/CPF e nome completo) e o local para onde foram destinados, além de informação sobre o tipo de resíduo e quantidade. Apresentar **SEMESTRALMENTE** comprovantes de destinação e/ou doação. **PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS PARA PRIMEIRA APRESENTAÇÃO;**

8. Desenvolver **ANUALMENTE**, PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL com os colaboradores do empreendimento, abordando os aspectos ambientais da empresa e os controles ambientais instalados, contemplando ainda as orientações listadas nas condicionantes desta licença. Comunicar oficialmente a SEMMA com 20 dias de antecedência, para que um técnico da secretaria possa acompanhar o desenvolvimento. O cumprimento deverá ser comprovado por meio de relatório fotográfico e descritivo, contendo o conteúdo abordado e lista de presença. Ou poderá ser apresentado caso seja de interesse do empreendedor, uma proposta de APOIO A PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ICONHA, considerando a Lei Federal nº 9.795 de 27 de abril de 1999 (PNEA). **PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA A PRIMEIRA APRESENTAÇÃO;**

9. Considerando a localização do empreendimento, fica determinado **CONTRIBUIÇÃO ANUAL** na execução de projetos ambientais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA que visam a recuperação/preservação dos mananciais no município de Iconha/ES, através do reflorestamento de nascentes, matas ciliares e áreas de recarga, em propriedades rurais localizadas em pontos estratégicos para a recarga hídrica no município, conforme proposta a ser acordada entre o setor de licenciamento ambiental e a empresa. **PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA A PRIMEIRA APRESENTAÇÃO**;

10. Realizar **ANUALMENTE** serviço de limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, por intermédio de empresas especializadas e licenciadas ambientalmente para coleta, transporte e destinação destes resíduos, mantendo junto ao empreendimento, documentação comprobatória, enviando cópia a SEMMA quando solicitado;

11. Como medida compensatória em decorrência de ocupação de local em área considerada APP, foi apresentado projeto contemplando duas áreas, sendo: uma área de 0,41,00ha, na localidade de Palmital, aprovado pelo IEMA, sob a coordenada central UTM, Datum SIRGAS 2000: 306.664,78E/7.700.926,61N e uma área de 0,51,00ha, na localidade de Itinga, aprovado pela SEMMA, sob as coordenadas central UTM, Datum SIRGAS 2000: 313.008,28E/7.695.106,07N e 312.994,09E/7.694.966,71, na qual deverão ser realizados plantios e medidas voltadas ao reflorestamento com espécies nativas. Apresentar **SEMESTRALMENTE**, relatório fotográfico das áreas de compensação, mostrando o início da execução do projeto, desenvolvimento e conclusão**;**

CONDICIONANTES INFORMATIVAS / ORIENTATIVAS:

12. Esta licença viabiliza a operação da atividade de “Extração de areia em leito de rio”, com capacidade de extração de 3.300m³/mês;

13. Esta Licença foi concedida mediante o Registro de Licença nº 0048/2016 na Agência Nacional de Mineração (ANM) 896.035/2016 e refere-se às atividades de extração de Areia em leito de rio na localidade de Fazenda Mesa Grande, em três pontos de extração (no leito do rio) localizado nas Coordenadas UTM médias (SIRGAS 2000): **P1: 309.708/7.701.068, P2: 309.991/7.701.127 e P3: 309.306/7.702.237.** Cópia desta licença deverá ser encaminhada à ANM;

14. Esta Licença contempla uma área de pátio de estocagem de **00,92,00ha** na margem do rio, a qual tem os seus limites referenciados pelas seguintes Coordenadas UTM (SIRGAS 2000):

PORTO DE LAVRA 01 (ÁREA 0,08HA):

V1: 309.688 / 7.701.087

V2: 309.706 / 7.701.096

V3: 309.729 / 7.701.061

V4: 309.711 / 7.701.051

PORTO DE LAVRA 02 (ÁREA 0,75HA):

V1: 309.953 / 7.701.061

V2: 310.013 / 7.701.111

V3: 310.041 / 7.701.131

V4: 310.052 / 7.701.159

V5: 310.044 / 7.701.168

V6: 310.029 / 7.701.168

V7: 309.985 / 7.701.174

V8: 309.961 / 7.701.170

V9: 309.950 / 7.701.163

V10: 309.972 / 7.701.120

V11: 309.931 / 7.701.087

V12: 309.918 / 7.701.045

V13: 309.933 / 7.701.037

PORTO DE LAVRA 03 (ÁREA 0,09HA):

V1: 309.301 / 7.702.208

V2: 309.324 / 7.702.225

V3: 309.301 / 7.702.258

V4: 309.287 / 7.702.245

15. O local usado como pátio de estocagem da areia deverá estar posicionado a uma distância mínima de 15 metros da margem do rio Iconha, devendo haver canaleta de drenagem entre o pátio e a margem do rio, visando impedir que a água oriunda da areia úmida retorne diretamente ao rio, antes de passar pelas bacias de decantação;

16. A atividade de extração deverá ser executada dragando-se apenas o material decorrente de assoreamento, mantendo a balsa de sucção no leito do rio com afastamento mínimo de 5 (cinco) metros das margens do mesmo, visando evitar desbarrancamento em suas margens;

17. Manter esta licença, ou cópia autenticada, em local visível e a disposição da fiscalização, sendo obrigatória a apresentação da mesma sempre que a atividade for vistoriada;

18. Qualquer alteração / adequação nos projetos envolvidos deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;

19. O retorno da água da extração da areia de volta ao leito do rio somente poderá ocorrer após a mesma ter passado pelos dispositivos de controle de drenagem instalados na área, como canaletas e bacia de decantação, de modo a minimizar o carreamento de sedimentos para o rio, e também evitar que seja provocada erosão em suas margens;

20. As operações de reabastecimento de combustível do conjunto moto-bomba deverão ser efetuadas sempre com controle adequado, e utilizando-se mangueiras, de modo a não ocasionar, em nenhuma hipótese, derramamentos na área da margem ou do rio;

21. Fica proibido encaminhar para a coleta pública municipal os resíduos Classe 1 – Perigos (embalagens contaminadas, trapos contaminados, entre outros), devendo estes resíduos serem armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo órgão ambiental;

22. O empreendedor deverá separar e destinar os resíduos reutilizáveis e recicláveis, prioritariamente, às associações e/ou cooperativas de

catadores de materiais instaladas no município de Iconha, considerando o Decreto Municipal 4.083/2022;

23. É expressamente proibida a queima e a disposição final de resíduos à céu aberto, conforme Lei Complementar Municipal nº 036/2017;

24. Os níveis de ruído gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites aceitáveis pela resolução CONAMA Nº01/90 e NBR 10151/2010 e suas atualizações;

25. O funcionamento do empreendimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificado a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;

26. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade próxima do empreendimento, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;

27. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;

28. Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente;

29. Implantar dispositivos de sinalização e segurança viária para a movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento, para evitar possíveis acidentes entre os usuários das ruas próximas ao local e os veículos utilizados nas obras;

30. Caso haja a emissão/suspensão significativa de material particulado nas imediações do empreendimento, as quais possam causar prejuízo à saúde e/ou incômodo ao bem estar dos funcionários e da comunidade do entorno, deverão ser implantadas, **IMEDIATAMENTE**, medidas de controle ambiental cabíveis, necessárias e suficientes à eliminação ou mitigação de tais efeitos;

31. Implantar medidas de controle ambientais eficazes quanto à emissão de gases e ruídos de equipamentos, máquinas e veículos, bem como geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária para que não sejam causados transtornos e afetada a saúde e o bem-estar dos moradores da região, bem como a segurança da rodovia próxima;

32. As áreas utilizadas pelo empreendimento e seu entorno devem estar com uma condição de solo adequada, sem a presença de resíduos e restos de materiais usados no processo de extração;

33. Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere;

34. A CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, INSTALAÇÃO OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, OBRAS OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES, CONTRARIANDO AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES, CONSTITUI CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE, SUJEITO À PENA DE DETENÇÃO DE UM A SEIS MESES, NOS TERMOS DO ART. 60 DA LEI 9.605/1998;

35. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8º do Decreto Municipal 3.288/2018, e ainda determinará a suspensão ou

cassação da licença, conforme previsto no artigo 19º e 20º do mesmo decreto;

36. Requerer renovação da licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**

37. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da assinatura da mesma.

Iconha/ES, 11 de novembro de 2024.

Davi Adami Monteiro de Castro
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto n° 8.003/2024